

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

**MENSAGEM Nº 084 DE 12 DE MARÇO DE 2020.**

Exmo. Sr. Presidente,

Câmara Municipal Porto Real  
www.cmpportoreal.rj.gov.br



Protocolo N.º 0064-2020  
Projeto de Lei do Executivo 0084-2020  
16/03/2020 10:07:17

Aline Marcilia Carvalho Silva



Trata o projeto de lei em apreço, sobre a autorização legislativa, para pagamento da gratificação do PROGRAMA PREVINE do governo federal, aos enfermeiros (gerentes de unidades) e agentes comunitários de saúde das unidades de atenção primária de saúde (APS) que compõe a rede da secretaria municipal de saúde, nos termos da portaria 3.263/2019 do ministério da saúde e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem a atender aos preceitos estabelecidos junto a Portaria n. 3.263 de 11 de dezembro de 2019 e Portaria n. 2.979/2019, as quais estabelecem o incentivo financeiro de custeio federal para implementação e fortalecimento das ações de cadastramento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS).

De acordo com o que consta do Art. 3º parágrafo único da Portaria n. 3.263/2019, o incentivo federal de financiamento será no montante equivalente a R\$ 8.927,77 (Oito Mil, Novecentos e Vinte e Sete Reais, Setenta e Sete Centavos), por unidade de saúde denominada como "eSF".

Desta forma cumpridas as metas de cada unidade de saúde no âmbito da atenção primária, será esta beneficiada com o recebimento do referido valor, o qual pode ser pago aos enfermeiros (gerentes de unidades) e agentes comunitários, com a finalidade de gratificar aos servidores que com seu trabalho ajudaram a garantir o atendimento da meta designada pelo Ministério da Saúde, junto à circunscrição municipal.

Urge salientar que existe prazo se findando para a realização do pagamento da gratificação pretendida, com o atendimento das metas do SUS, o que justifica um pedido de análise e realização de processo legislativo mais célere, sob pena de perdimento dos valores.

O Município de Porto Real foi contemplado com o valor de R\$ 62.494,39 (Sessenta e Dois Mil, Quatrocentos e Noventa e Quatro Reais e Trinta e Nove Centavos) a





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL**

**Estado do Rio de Janeiro**

ser dividido entre as unidades de atenção básica, atuantes da rede pública municipal de saúde, nos moldes descritos na Portaria n. 3.263/2019.

Assim, mediante a tudo apresentado é autuado o presente projeto de lei, pugnando para sua aprovação em caráter de REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA, após a devida análise dessa respeitada Casa de Leis, aproveitando o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Porto Real (RJ), 12 de Março de 2020.

  
**Ailton Basílio Marques**  
Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 084 DE 12 DE MARÇO DE 2020.



**EMENTA:** “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, PARA PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DO PROGRAMA PREVINE DO GOVERNO FEDERAL, AOS ENFERMEIROS (GERENTES DE UNIDADES) E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE (APS) QUE COMPÕE A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS TERMOS DA PORTARIA 3.263/2019 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

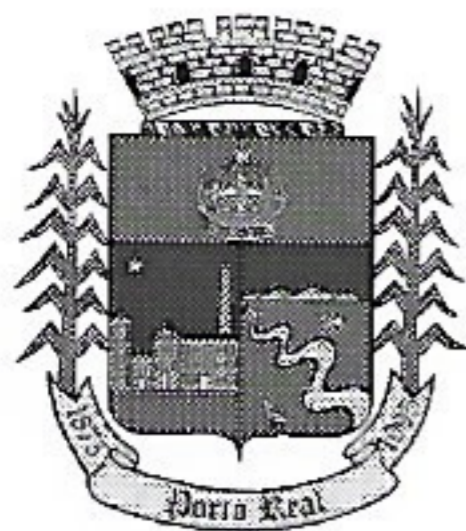
**A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a efetuar o pagamento de gratificação de incentivo para implementação e fortalecimento das ações de cadastramento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, aos enfermeiros (gerentes de unidades) e agentes comunitários de saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS).

**Art. 2º.** O pagamento da aludida gratificação somente poderá ser efetivado aos servidores indicados no Art. 1º da presente lei, que se encontrem laborando nas unidades de saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), desde que cumpridas às metas objeto do Programa Previne Brasil.

**Parágrafo Único.** Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a comprovação e certificação do alcance das metas indicadas no *caput* do presente artigo.

**Art. 3º.** É facultado o pagamento da presente gratificação em até duas parcelas, não se incorporando aos vencimentos ou salários do servidor para nenhum efeito, bem como sobre ela não incidirão vantagens de qualquer natureza, inclusive o décimo terceiro salário.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL**

**Estado do Rio de Janeiro**

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas pelas dotações próprias nos termos da Portaria n. 3.263/2019 do Ministério da Saúde.

**Art. 5º.** A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Porto Real, 12 de Março de 2020.

  
**Ailton Basilio Marques**  
Prefeito